

*Mendonça*

Matr. 47763

MPV 545



CONGRESSO NACIONAL

00025

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 06/10/2011

Proposição: Medida Provisória nº 545/2011

Autor: Dep. Mendonça Filho – DEM/PE

Nº do prontuário

1. [ ] supressiva  2. [ ] substitutiva  3. [X] modificativa  4. [ ] aditiva  5. [ ] substitutivo global

Página	Artigo 5º	Parágrafo	Inciso	Alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

O § 1º do art. 5º da Medida Provisória nº 545, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

§ 1º O montante do crédito presumido a que se refere o **caput** será determinado mediante aplicação, sobre a receita de exportação dos produtos classificados no código 0901.1 da TIPI de percentual correspondente a **vinte** por cento das alíquotas previstas no **caput** do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no **caput** do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

.....

### JUSTIFICAÇÃO

A Emenda proposta tem por objetivo reduzir ainda mais a carga tributária do setor, ampliando o benefício fiscal.

Nesse sentido, propomos alteração do § 1º do art. 5º da Medida Provisória nº 545, de 2011, para ampliar o montante do crédito presumido, elevando o percentual das alíquotas a ser aplicado para a sua determinação de 10% para 20%.

Com a aprovação desta proposição, contribuiremos para a redução de custos tributários e a consequente melhoria da competitividade do produto nacional.

PARLAMENTAR

*Dep. Mendonça Filho*

Dep. Mendonça Filho – DEM/PE

